



Prefeitura Municipal de Muriaé

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° /2024

Autoriza o Município de Muriaé a firmar Convênio com a Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para a cessão de servidores públicos.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com sede na Av. Afonso Pena, n.º 4.001, Belo Horizonte-MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 21.154.554/001-13, para cessão de servidores públicos municipais de provimento efetivo, nos termos da Resolução TJMG n.º 719/2013, para exercerem suas funções junto ao cessionário.

Parágrafo único. A cessão prevista no *caput* operará sem ônus para o cessionário, mantendo o Município a responsabilidade pelo pagamento dos vencimentos e demais encargos devidos aos servidores.

Art. 2º - As despesas decorrentes da implementação deste convênio correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 18 de junho de 2024.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé



Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé-MG, 18 de junho de 2024.

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente Projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de **URGÊNCIA**, na forma do Art. 80 da LOM, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que visa solicitar autorização legislativa para que o Município de Muriaé possa firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n.º 21.154.554/001-13.

A presente propositura legislativa visa possibilitar ao Poder Executivo Municipal o atendimento de solicitação de auxílio realizada pelo Judiciário para atingir interesses públicos de repercussão local mediante a cessão de servidores municipais por convênio.

A formalização de cessão de servidores públicos por meio de convênio, que é um ajuste entre o Poder Executivo e entidades públicas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, evidencia que a legitimidade da cessão está adstrita a uma finalidade de interesse público que seja compartilhada entre cedente e cessionário.

Vale ressaltar que a cessão de servidores por meio de convênio encontra autorização expressa no art. 118, inciso II, da Lei Complementar n.º 3.824, de 1º de dezembro de 2009, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Ademais, o projeto de lei complementar autoriza que o Município assuma os ônus decorrentes da remuneração e demais encargos trabalhistas dos servidores cedidos sejam suportados pelo cedente.

Como contrapartida, os acordos de cooperação firmados objetivam o atendimento das necessidades do serviço de interesse local, por meio do eficiente funcionamento das



Prefeitura Municipal de Muriaé

GABINETE DO PREFEITO

atividades forenses na Comarca de Muriaé/MG.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
Elvandro Maciel da Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal